



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

ORDEM DE SERVIÇO DG N. 3, DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a divulgação das notas fiscais eletrônicas relativas às compras públicas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Lei de Acesso à Informação (LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO a [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e

CONSIDERANDO a [Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021](#), que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e determina, em seu art. 29, § 2º, VI, que os órgãos públicos deverão divulgar na internet, sem prejuízo da legislação em vigor, as notas fiscais eletrônicas relativas às compras públicas,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço dispõe sobre a divulgação das notas fiscais eletrônicas relativas às compras públicas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Ordem de Serviço, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Art. 2º Fica estabelecida a periodicidade mensal para a divulgação das notas fiscais eletrônicas pagas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 3º As informações serão publicadas em formato aberto no Portal da Transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, até o dia 10 do mês subsequente ao período a que se refere.

Art. 4º A publicação da nota fiscal eletrônica conterá as seguintes informações obrigatórias:

I - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do favorecido;

II - razão social do favorecido;

III - número da nota fiscal eletrônica;

IV - data de emissão da nota fiscal eletrônica;

V - valor total da nota fiscal eletrônica;

VI - objeto da nota fiscal eletrônica; e

VII - chave de acesso para consulta do inteiro teor da nota fiscal eletrônica.

Parágrafo único. A publicação conterá as instruções para o acesso da nota fiscal eletrônica pelo interessado, inclusive a indicação do link para o portal nacional da nota fiscal eletrônica.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA PIMENTEL MENDES
Diretora-Geral